

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Delegado Bruno Lima)

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para incluir o bem-estar animal entre as prioridades de aplicação dos recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, o seguinte inciso X:

“Art. 5º

X - desenvolvimento de projetos que promovam a proteção e o bem-estar animal, combatam os maus-tratos, o abandono e a exploração, com ênfase na preservação de espécies nativas, proteção de habitats e promoção de campanhas de conscientização sobre direitos e proteção dos animais.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos neste projeto de lei a inclusão do inciso X no art. 5º da Lei que criou o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA). Trata-se de uma atualização do FNMA e um passo fundamental para o fortalecimento da política ambiental e para o reconhecimento da importância ética e ambiental da proteção animal em nosso país. Os animais, como seres sencientes, merecem respeito e proteção por parte da sociedade e do Estado.



A crueldade e os maus-tratos são infelizmente realidades persistentes que não apenas causam sofrimento aos animais, mas também refletem negativamente na saúde ambiental e na própria sociedade humana.

O abandono de animais, por exemplo, pode levar à proliferação de zoonoses e à degradação da qualidade de vida nas comunidades. Além disso, a exploração animal em diversas formas, seja para entretenimento, trabalho ou comércio ilegal, frequentemente viola princípios de ética e sustentabilidade.

Esta proposição visa, portanto, a direcionar recursos financeiros específicos para projetos que atuem diretamente no combate a essas práticas, promovendo o bem-estar animal. Isso inclui a implementação de políticas públicas efetivas para a fiscalização e punição de atos de crueldade, bem como programas de adoção responsável e de controle populacional de animais domésticos, que ajudam a reduzir o abandono.

Não consideramos aqui apenas animais domésticos, mas também iniciativas que preservem espécies nativas, protejam habitats e contribuam para a manutenção da biodiversidade, um dos pilares para a sustentabilidade do planeta.

Por fim, as campanhas de conscientização são essenciais para mudar a mentalidade da população, educando-a sobre a importância dos direitos dos animais e a necessidade de protegê-los. A educação ambiental é uma ferramenta poderosa para a promoção de comportamentos mais responsáveis e para a construção de uma cultura de respeito a todas as formas de vida.

Este projeto de lei não apenas atende a uma demanda moral e ética de nossa sociedade, mas também contribui para a promoção de uma convivência mais harmoniosa entre humanos e animais.



Incluir bem-estar animal entre as prioridades para aplicação de recursos do FNMA significa investir em um futuro mais compassivo, sustentável e equilibrado.

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em favor da proteção e bem-estar animal e contras os maus-tratos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Delegado Bruno Lima

Deputado Federal

PP/SP

